

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/PLU-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa dos Vereadores do PCP da CML contra a RTP

Lisboa

3 de Janeiro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/PLU-TV/2008

Assunto: Queixa dos Vereadores do PCP da CML contra a RTP

I. Identificação das partes

Os Vereadores do Partido Comunista Português (PCP) na Câmara Municipal de Lisboa, como Queixosos, e a RTP, como Denunciada.

II. Objecto da queixa

Os Queixosos suscitam a análise da observância do rigor informativo e da promoção do pluralismo político, relativamente a uma notícia transmitida na edição de 4 de Fevereiro de 2005, do Telegjornal das 20 horas, na RTP1.

III. Factos Apurados

1. Na edição de 4 de Fevereiro de 2005 do telegjornal da RTP1 foi difundida uma peça relativa à aprovação, pelo executivo da Câmara Municipal de Lisboa, de uma proposta de reabilitação do Parque Mayer.
2. Nessa notícia, para além da informação sobre o conteúdo da proposta, eram referidos os termos da sua aprovação (decorrente da alteração da posição dos Vereadores do Partido Socialista), ouvindo-se ainda o Presidente da Câmara e um dos Vereadores do PS.

3. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 11 de Fevereiro de 2005, a queixa em apreço.

4. Por missiva dos Vereadores do PCP, recebida a 19 de Março de 2007, foi a ERC chamada a pronunciar-se sobre esta queixa, uma vez que sobre ela não chegou a AACS a aprovar qualquer deliberação (ainda que conste do respectivo processo um projecto nesse sentido, que não terá tido vencimento).

IV. Argumentação dos Queixosos

1. Começam os queixosos por referir de forma sucinta o procedimento de queixa inicial, alegando ainda que:

“O tema continua actual, e os vereadores do PCP tinham, e têm, fortes argumentos para ter votado contra essa proposta, tendo os cidadãos direito a conhecê-las e a RTP o dever de informar.”

2. Na participação inicial, a queixa contra a RTP era formulada por esta *“não ter exercido com rigor e isenção o dever de informação a que se encontra vinculada, quando noticiou a aprovação duma proposta sobre a reabilitação do Parque Mayer em reunião de Câmara”*

3. Queixa esta com os seguintes fundamentos:

“- A reportagem da RTP sobre a proposta da reabilitação do Parque Mayer refere que:

A Câmara de Lisboa encontrou a solução para ficar com os terrenos do Parque Mayer;

Que há acordo entre a maioria e os Vereadores do PS que viabilizaram uma solução;

O PCP votou contra.

- *A reportagem inclui as declarações do sr. Presidente da Câmara (eleito nas listas do PSD) a justificar a importância do projecto.*
- *A reportagem inclui as declarações do Sr. Vereador Vasco Franco (do PS) a justificar a aceitação e votação favorável da proposta;*
- *A reportagem não tomou as declarações de nenhum dos vereadores do PCP naquele órgão para justificar a razão do voto contra, nem diz por que não o fez;*
- *Quando antes, na mesma peça, invocou o voto contra do PCP e posteriormente tomou os esclarecimentos das demais tendências políticas na Câmara;*
- *Ficando os telespectadores, na expectativa do porquê do voto contra do PCP. Expectativa legítima que não é esclarecida na reportagem.*
- *Sendo certo que o PCP teve ponderosos motivos para votar contra um projecto de tão grande importância para a cidade, mas que não chegaram a ser reportados pela RTP e conseqüentemente, não conhecidos pelo público;*
- *O PCP é a segunda força política nesta autarquia lisboeta, por ter o mesmo número de vereadores eleitos que o PS (embora neste momento, na prática, o PCP tenha quatro e o PS apenas três vereadores, já que um deles assumiu pelouros com a maioria), e por ser o partido com mais deputados municipais a seguir ao PSD, pelo que nem se diga, como vem sendo hábito (e contrariando o Direito), que é uma sensibilidade minoritária na sociedade.*
- *Para maior gravidade acresce que, na referida sessão da CML estiveram em presença duas posições (uma da maioria da CML e do PS, e outra do PCP). Porém a RTP cometeu dupla falta ao passar duas entrevistas sobre a mesma posição (a do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador Vasco Franco do PS), mas nenhuma sobre a outra posição (do PCP).*

Termos em que a reportagem da RTP discriminou negativamente os Vereadores do Partido Comunista Português na Câmara Municipal de Lisboa, não lhe dando a voz que deu a outras forças políticas para justificar as suas posições. Facto que urge censurar e corrigir, por atentar contra o princípio basilar do nosso ordenamento jurídico: o pluralismo político e o confronto das diversas correntes

de opinião, violando-se a independência, o rigor e a isenção por que se deve pautar a conduta do operador público de televisão.

- *Há notória violação do consagrado no n.º 6 do art. 38º da Constituição da República Portuguesa e dos n.ºs 1 e 2 do art. 47º da Lei da Televisão (Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.*
- *Embora o resultado lesivo já não possa ser totalmente sanado, pois a peça já foi para o ar, deverá ainda ser concedido o igual direito de resposta e de opinião aos Vereadores do PCP à mesma hora na RTP1.”*

V. Defesa da Denunciada

1. Pese embora a notificação para junção de elementos documentais, realizada pelo ofício n.º 2005/ERC/2007, de 12 de Abril, objecto de insistência pelo ofício 2673/ERC/2007, de 16 de Maio de 2007, não foi recepcionada, até à presente data, qualquer resposta da RTP – salvo a notícia da mera redistribuição interna do expediente remetido pela ERC.

2. Porém, e como a notificação inicial para contraditório (Of. 392/AACS/2005, de 16 de Fevereiro de 2005), obtivera resposta da Denunciada, dela se recuperaram os elementos mais significativos:

“Relativamente aos fundamentos da referida queixa (...):

1. *Dizem os Vereadores do PCP que a reportagem da RTP referiu três aspectos da notícia (...) o que genericamente corresponde à verdade, embora a notícia se centre na solução encontrada e esclareça com grande detalhe a respectiva fórmula de negócio, explicando acessoriamente o motivo pelo qual os Vereadores do Partido Socialista mudaram a respectiva posição inicial sobre esta matéria e sublinhando que a proposta votada e aprovada terá que ser submetida a apreciação da Assembleia Municipal (...);*

2. *Dizem os Vereadores do PCP que ‘a reportagem inclui as declarações do Sr. Presidente da Câmara (...) a justificar a importância do projecto’, o que é verdadeiro e foi incluído na reportagem como elemento ilustrativo do anúncio formal da decisão e do conteúdo da mesma;*
3. *Acrescentam os vereadores do PCP que a reportagem inclui ‘as declarações do Sr. Vereador Vasco Franco (PS) a justificar a aceitação e votação favorável da proposta’, o que corresponde à verdade, também, e na nossa opinião constitui um elemento de segundo plano da notícia, porque foi esta mudança de atitude dos Vereadores socialistas o facto que permitiu ultrapassar um diferendo que se arrastava há largos meses, conforme a RTP foi noticiando regularmente;*
4. *Os Vereadores do PCP alegam, na presente queixa, que a ‘reportagem não tomou as declarações de nenhum dos Vereadores do PCP naquele órgão para justificar a razão do voto contra, nem diz porque não o fez (...) quando antes, na mesma peça, invocou o voto contra do PCP e posteriormente tomou os esclarecimentos das demais tendências políticas na Câmara’, fundamentos que merecem um comentário mais detalhado.*
 - 4.1. *É verdade que a RTP não apresentou qualquer declaração dos Vereadores do PCP, limitando-se a noticiar o voto contra;*
 - 4.2. *Não é verdade, porém, que a RTP não tenha já explicado por que motivo os Vereadores do PCP eram contra as soluções da maioria para o Parque Mayer, porque isso se tratou de matéria abundantemente noticiada nos espaços informativos da RTP, durante meses, inclusivamente através da realização de debates onde as opiniões dos Vereadores do PCP sempre foram expressamente manifestadas;*
 - 4.3. *Porque a posição dos Vereadores do PCP não revelava nada de novo nesta matéria, no caso da aprovação da presente proposta, porque as*

respectivas opiniões sempre foram amplamente difundidas pela RTP, atendendo aos inerentes constrangimentos do espaço informativo televisivo, entendeu-se que o essencial da notícia estava no conteúdo da solução encontrada e, complementarmente, na súbita alteração do posicionamento anteriormente assumido pelo PS, a qual, obviamente, constitui factor decisivo para a noticiada solução para os terrenos do Parque Mayer;

- 4.4. Mais, ao contrário do que afirmam os Vereadores do PCP, a RTP entendeu como relevante o posicionamento desta importante força política no espaço autárquico lisboeta, ao ponto de sublinhar a sua oposição à proposta.*

Em conclusão, entendemos que não existem fundamentos para a queixa (...), porque ela assenta num equívoco de perspectiva face à notícia divulgada pela RTP:

- 1. Para a RTP, o elemento fulcral da notícia foi o conteúdo da solução encontrada para os terrenos do Parque Mayer, divulgado em primeiro plano na reportagem, e o factor decisivo que permitiu a sua consumação, mencionado acessoriamente;*
- 2. No entendimento dos Vereadores do PCP, o elemento noticioso mais importante parecem ser os diversos posicionamentos políticos face á solução encontrada e não a solução em si mesma, abordagem legítima, mas que não coincidiu com o nosso critério editorial.*

Logo, na óptica da RTP, sobre este assunto é abusivo considerar que não foi exercido com rigor e isenção o dever de informação”.

VI. Normas aplicáveis

Aplica-se, no caso, o regime que regulava o acesso à actividade de televisão e o seu exercício à data dos factos, constante da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, em particular o disposto nos artigos 46.º e 47.º.

Sendo ainda relevante o disposto nos artigos 7.º, alíneas a), b) e d), 8.º, alíneas a) e e) e as competências previstas nas alíneas a) e i) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC – aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

VII. Análise/fundamentação

1. Importa definir o regime legal aplicável aos factos alegados na queixa. Á data destes – 4 de Fevereiro de 2005 – vigorava a Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, entretanto revogada pela nova Lei da Televisão, Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho. Tendo já tido o Conselho Regulador oportunidade de se pronunciar sobre esta matéria, na sua deliberação 11/PLU-TV/2007:

“3.1. Atendendo ao princípio geral de que a lei só dispõe para o futuro (cfr. art. 12.º do Código Civil) (...), aplica-se a Lei da Televisão então em vigor, aprovada pela Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

Dado que a queixa (...) levanta questões relacionadas com o cumprimento do pluralismo em matéria política, é aplicável o art. 10.º, n.º 1 do citado diploma, que prevê como um dos fins dos serviços de programas televisivos generalistas “favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural”.

Também a nova Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho), que entrou em vigor no passado dia 4 de Agosto, consagra o dever de respeitar o pluralismo, estabelecendo, no art. 9.º, n.º 1, al. c), que “[c]onstituem fins da actividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural”. No mesmo sentido, o art. 34.º, n.º 2, al. b), determina, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.”

(...) Todavia, a RTP, enquanto concessionária do Serviço Público de Televisão, está vinculada a um dever qualificado de respeito do pluralismo em matéria política, por força do art. 38.º, n.º 6 da

Constituição da República Portuguesa, e dos art. 46.º e art. 47.º, n.º 2, als a) e b), ambos da Lei da Televisão em vigor aquando da cobertura noticiosa [em causa].

Atente-se que a nova Lei da Televisão impõe semelhantes deveres à concessionária de Serviço Público de Televisão, determinando no art. 51.º, n.º 2, al. c) que “[à] concessionária incumbe, designadamente, [p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural (...).”

2. Cumpre ainda, para conhecer o âmbito da análise a empreender, delimitar o objecto do pedido à alegação relativa à falta de rigor, isenção e pluralismo da RTP, fundada, quase exclusivamente, no facto de não terem sido ouvidos os Vereadores do PCP na CML sobre a aprovação de certa proposta, na notícia transmitida.

3. Em causa está, portanto, a essencialidade da audição dos Vereadores do PCP na CML, para observância do dever de rigor informativo, o que consubstanciaria, no entendimento dos Queixoso, também uma falta de promoção do pluralismo. Só no caso de violação destas exigências se poderá dar por verificada uma quebra dos deveres especificamente imputáveis à concessionária do serviço público.

4. A notícia questionada centra-se na aprovação da proposta de reabilitação do Parque Mayer pelo executivo da Câmara Municipal de Lisboa. Facto, aliás incontestado pelas partes:

Queixosos: *“quando [a RTP] noticiou a aprovação duma proposta sobre a reabilitação do Parque Mayer em reunião de Câmara”(...);*

Denunciada: *“a propósito da aprovação duma proposta sobre a reabilitação do Parque Mayer” (...).*

5. Há, pois, que apurar se a peça informativa em causa contém, sobre o tema principal – aprovação de proposta de reabilitação pela CML –, os factos essenciais a uma correcta percepção, pelos espectadores, do acontecimento noticiado.

6. Ora, é de conhecimento público e notório que o tema em causa estava já há longo tempo em debate na Autarquia, sendo em 4 de Fevereiro de 2005 notícia, essa sim, a sua efectiva aprovação, em termos finais. É ainda defensável que, acessoriamente, fosse de interesse geral informar sobre o que possibilitou o encerramento conclusivo das discussões em curso.

7. Para este objectivo seria, pois, admissível que a peça noticiasse a aprovação da proposta, os termos genéricos desta e, instrumentalmente, os factos que a viabilizaram. Que o mesmo é dizer, respectivamente: a decisão formal de aprovação, a fórmula da proposta (permuta parcial e hasta pública do remanescente), o património envolvido (volumetria) e, finalmente, qual das forças políticas do executivo permitiu, com a sua mudança de posição, o desenlace final. Todos factos relatados, com enquadramento, na notícia transmitida.

8. Pese embora a importância da fundamentação do voto do PCP, a sua posição – no momento da aprovação da proposta – manteve-se inalterada. Não constituindo, assim, facto central nem acessório da notícia, uma vez que ela tinha por objecto, precisamente, os factos novos, e apenas estes.

9. É certo que o Telejornal recolheu declarações do presidente da autarquia, assim como de um vereador do PS, quando se limitou a evocar – sem o respectivo argumentário - o posicionamento desfavorável já expresso pelo PCP, noutras circunstâncias. Deve, porém, salientar-se que os dois depoimentos difundidos pela RTP são objectivamente justificáveis pelos novos factos criados: no caso do Presidente da Câmara, por ter veiculado em conferência de imprensa, enquanto representante e natural porta-voz do executivo camarário, a solução encontrada; no do vereador do PS, por ter justificado a viabilização de um projecto que, antes, suscitara fortes reservas ao seu partido.

10. De notar, ainda, que na notícia em causa, dando-se conta do sentido de voto do PCP, não se menciona o sentido de voto do CDS-PP. O que se reveste do significado

(negativo) inerente ao facto de o CDS-PP se ter apresentado em listas próprias nas eleições para a Câmara Municipal de Lisboa (16 de Dezembro de 2001), e ter eleito um vereador, quando o PCP se apresentou nas mesmas eleições inserido numa coligação (PS, PCP e PEV), que elegeu, conjuntamente, 8 Vereadores.

11. Não se vislumbram, assim, motivos para questionar, como pretende o PCP, o rigor informativo da notícia em causa. Conclusão esta que prejudica a apreciação da alegada falta de pluralismo, nos termos enunciados pelos Queixosos, visto que a matéria factual ali tratada se confinava, por natureza, à força política (o PS) que trouxe elementos novos ao processo deliberativo da CML.

12. Não se ignora, para além disso, a alegação da Denunciada – ainda que não sustentada por registo de emissão – de ter dado oportunamente a conhecer a argumentação das posições em confronto durante a extensa fase de discussão da proposta. Momento esse em que seria necessário, para cumprir os deveres de rigor e pluralismo, dar conta das posições, e respectivos argumentos, de cada força política.

Não é esse, todavia, o objecto da queixa vertente, que se limita à notícia de 4 de Fevereiro.

13. Mesmo assim, cabe aqui observar, em moldes menos positivos, a reiterada ausência de resposta, por parte da RTP, às diversas solicitações que lhe foram dirigidas por esta Entidade Reguladora, quer para junção de materiais relevantes ao processo, quer para a eventual contestação da tese renovada pela queixosa. Ainda que a posição inicial da operadora do serviço público tivesse sido transmitida, em tempo, à Alta Autoridade para a Comunicação Social, conservando a sua valia para a presente deliberação.

VIII. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa dos Vereadores do Partido Comunista Português da Câmara Municipal de Lisboa contra a RTP, relativa a uma notícia transmitida na edição de 4 de Fevereiro de 2005 do Telejornal das 20 horas na RTP1, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e i) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, bem como no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto – lei vigente à data dos factos relevantes -, delibera não lhe dar seguimento, por verificar que a matéria tratada naquela peça não exigia, da parte da concessionária do serviço público, a explicação das posições anteriormente expressas pelo PCP.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira